



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 324/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 11 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

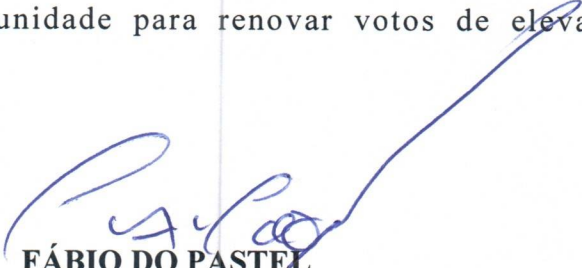
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 045, de 11 de dezembro de 2023**, que “**Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de São Pedro da Aldeia com o Regime Próprio de Previdência – RPPS, e dá outras providências.**”

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 11/12/2023 às 16:35h


Marcia Cristina Camilo
Matricula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

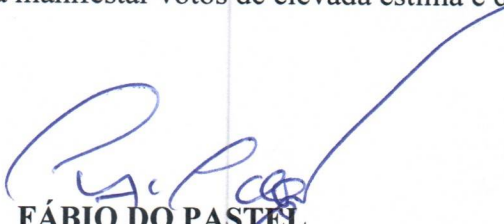
Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de São Pedro da Aldeia com o Regime Próprio de Previdência – RPPS, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7970/2023.

A presente propositura tem por objetivo viabilizar o parcelamento de débitos da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia com o PREVISPA, no intuito de buscar a regularidade fiscal e cumprir as exigências para a manutenção do CRP ativo.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

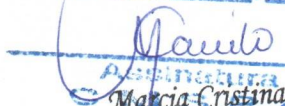
Aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 11 / 12 / 2023 às 16:35h


Assinatura
Marcia Cristina Camilo
Matrícula 433 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / DE 2023.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de São Pedro da Aldeia com o Regime Próprio de Previdência – RPPS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de São Pedro da Aldeia ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo PREVISPA, das competências de julho/2023 a novembro/2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MPT nº 1.467/2022.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da sua consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As Prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

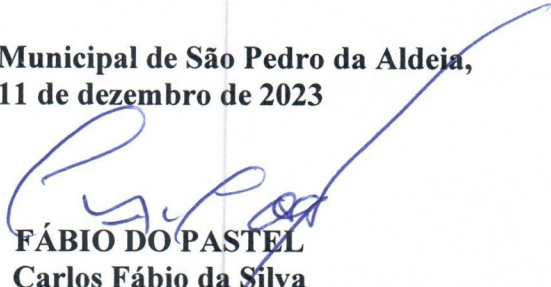
Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º As despesas e encargos decorrentes da execução desta Lei correrão sob a dotação prevista na Lei Orçamentária Anual - 4.6.90.71.01.00 - Principal da Dívida por Contrato - Interna.

Art. 8º É parte integrante desta Lei o Anexo Único.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
11 de dezembro de 2023**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 22%				
MÊS	PMSPA	FMS	SEMED	TOTAL
Julho 2023	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ 1.259.539,30	R\$ 1.259.539,30
Agosto 2023	R\$ 256.678,43	R\$ 238.414,81	R\$ 1.246.809,37	R\$ 1.741.902,61
Setembro 2023	R\$ 255.086,58	R\$ 266.894,44	R\$ 1.261.804,62	R\$ 1.783.785,64
Outubro 2023	R\$ 263.688,68	R\$ 271.001,64	R\$ 1.267.953,15	R\$ 1.802.643,47
Novembro 2023	R\$ 240.044,32	R\$ 251.232,88	R\$ 1.263.023,63	R\$ 1.754.300,83
13º/2023	R\$ 216.295,58	R\$ 244.502,86	R\$ 1.123.909,84	R\$ 1.584.708,28
TOTAL	R\$ 1.231.793,59	R\$ 1.272.046,63	R\$ 7.423.039,91	R\$ 9.926.880,13